



LEI Nº 3.430, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

“Altera o anexo I da Lei nº 1.545/92, de 28 de setembro de 1992, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1545/92 as seguintes multas:

INFRAÇÃO	UFM
Artigo 43 – Armar em logradouro público, palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular, sem aprovação do órgão municipal competente	240
Artigo 120 - Lançar água servida no lote vizinho	120
Art. 119 – Não permitir o recebimento de águas pluviais provenientes de outro lote situado em cota superior.	120
Art. 121 – lançar água pluvial, em qualquer situação, sobre o passeio	120
Art. 269 – queimar de fogos à distância igual ou menor que 500 m (quinhentos metros) de hospital, casa de saúde, asilo, presídio, quartel, posto de combustível e de serviços, edifício-garagem, depósito de inflamável e similar	240
Art. 302 – Abandonar animais de grande porte, exceto caninos, nas vias e logradouros públicos.	420

R



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2013.

Calixto
CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	<u>04/11/13</u>
NOME:	<u>Maria Bonilha Dias</u>
MATRÍCULA:	<u>92110</u>
	<u>[Assinatura]</u>
SETOR DE PROTOCOLO	